



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

SESSÃO Nº 14

9.10.79

1. - Antes da Ordem do Dia
 - Expediente
 - Outros Assuntos
2. - Ordem do Dia
 - 2.1. - Apreciação pelo Plenário dos resultados da Reunião do Grupo de Trabalho " Esclarecimento e Coordenação de Informação ".



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 14

Teve lugar aos nove dias do mês de Outubro de 1979, a décima quarta sessão da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões da Rua Augusta, nº 27, 1ª Dtª, em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros, a reunião começou às 15 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. - Antes da Ordem do Dia

Aberta a sessão o Sr. Presidente deu a conhecer ao plenário que ainda não tinha sido recebida resposta do Estado-Maior das Forças Armadas, indicando os nomes de oficiais a nomear pela Comissão para a função de Delegados. Foi decidido aguardar pela mesma mais uma semana. Seguidamente procedeu-se à nomeação do Delegado da Guarda (Juiz de Direito) Sr. Dr. Augusto Alves em substituição do outro magistrado indigitado para aquele círculo, por motivo de transferência.

Aos delegados já nomeados, foi igualmente decidido a Comissão enviar um folheto de instruções, e legislação a consultar.

Foram depois tratados vários assuntos relacionados com o expediente. Começou a Comissão por se debruçar sobre um requerimento apresentado pelo Partido Socialista, onde se solicitava que a Comissão definisse qual o critério a seguir na feitura dos boletins de voto, tanto para a Assembleia da República como para as Autarquias, nomeadamente quanto às dimensões dos símbolos das forças políticas candidatas, uma vez que o símbolo da Aliança Democrática era maior e mais " chamativo " que o dos restantes.

O Sr. Dr. Saúl, disse que em sua opinião, não podia haver nos boletins de voto, símbolos maiores que os dos outros, pois a lei eleitoral era clara, quando ordenava que aqueles ficassem contidos em quadrados rigorosamente iguais.

O Sr. Dr. Olindo de Figueiredo, fazendo uma referência ao artigo 95º da Lei Eleitoral, disse que os símbolos devem respeitar rigorosamente a configuração e as proporções dos símbolos registados ou anotados. Ora o símbolo da Aliança Democrática era rectangular, ao contrário de todos os outros, poden-



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

do por isso ocupar uma posição de maior destaque.

O Sr. Presidente, lembrou à Comissão que, em conexão com este assunto, havia sido recebido um ofício do S.T.A.P.E. em que também é solicitado à Comissão Nacional de Eleições que defina uma norma orientadora para presidir a feitura dos boletins de voto.

O Sr. Dr. Roque disse que todos os símbolos tinham por altura 8 mm, sendo o comprimento máximo variável. Pediu pois que se definisse uma norma a aplicar por todos eles.

O Sr. Dr. Saúl Nunes, sugeriu que os boletins fossem idênticos aos utilizados nas eleições anteriores.

Pediu a palavra o Sr. Dr. Luís de Sá, dizendo que em sua opinião, a Comissão devia fixar uma altura e largura máxima para os símbolos, sendo claro face à lei, que estes deviam ser contidos em quadrados iguais.

O Sr. Presidente, fazendo o ponto da situação, disse haver duas questões fulcrais. A primeira seria a de saber se os símbolos tinham que caber dentro de quadrados de dimensões rigorosamente iguais para todos. A segunda questão seria a de se decidir sobre a dimensão desses quadrados.

Posta a primeira questão à votação, por todos ficou decidido com excepção do Sr. Dr. Roque que se absteve, que nos boletins de voto para a Assembleia da República deveriam os símbolos ser inscritos dentro de quadrados iguais.

Em relação à dimensão do mesmo, o Sr. Dr. Júlio Salcedas chamou à atenção, de que segundo o artº 95º da Lei Eleitoral, a redução dos símbolos devia ser feita a partir dos símbolos registados no Supremo Tribunal de Justiça ou na Comissão Nacional de Eleições.

O Sr. Dr. Olindo de Figueiredo expressou a sua opinião, de que a dimensão devia ficar ao critério do S.T.A.P.E..

Segundo o Sr. Dr. Luís de Sá, a Comissão Nacional de Eleições devia solicitar ao S.T.A.P.E. a feitura de vários modelos com várias dimensões para na sessão seguinte serem apreciados pelo plenário.

O Sr. Presidente, disse que, com as novas configurações dos símbolos, o quadrado não podia ser inferior a 15 mm.

O Sr. Dr. Saúl Nunes, opinou, que em resposta ao ofício do STAPE, se devia indicar uma medida-base para a dimensão do quadrado, sugerindo mais, que esta medida tivesse como base a média tirada dos boletins das últimas eleições em que tivesse havido igualmente nove listas concorrentes.

O Sr. Dr. Pereira Neto, mostrou a sua desaprovação em relação ao quadrado.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Pediú então a palavra o Sr. Dr. Luís de Sã, que quis em primeiro lugar frisar que não é membro da Comissão na qualidade de representante de qualquer partido político, mas sim como cidadão designado pela Assembleia da República. Em relação ao assunto pendente, não havia qualquer manipulação por parte da Comissão Nacional de Eleições, pois o anexo à lei eleitoral é bem claro, ao exigir que os símbolos dos partidos políticos e coligações caibam dentro dum quadrado.

O Sr. Dr. Pereira Neto concordou então que o S.T.A.P.E. procedesse à feitura dos boletins de voto, obedecendo a um quadrado igual para todos.

Seguidamente foi tratado o mesmo problema, mas no tocante aos boletins de voto para as autarquias, e dentro da sequência do pedido no requerimento do Partido Socialista.

Segundo o Sr. Dr. Saül Nunes, deveria ser mantido igualmente o quadrado nos boletins para as autarquias.

Opinião diversa foi a do Sr. Dr. Luís de Sã que manifestou que naqueles os símbolos deveriam ocupar uma área global sensivelmente igual para todos no que secundado pelos Srs. Drs. Olindo de Figueiredo, Pereira Neto e Luís Landerset.

Ficou pois decidido que nos boletins de voto para as autarquias os símbolos das diversas forças políticas ocupariam uma área global sensivelmente igual, tanto em altura como em largura.

Continuando-se a analisar o expediente, foi lido um requerimento apresentado pelo Projecto-Trabalhista. Neste, se solicitava à Comissão Nacional de Eleições a alteração do símbolo apresentado pela Coligação.

O requerimento foi objecto de indeferimento, pois nela não constava a real composição gráfica da coligação.

Seguidamente foi apreciada uma queixa apresentada pela Secção de Informação Norte do Partido Comunista, onde se alertava a Comissão para a situação vigente no jornal " Comércio do Porto ".

Foi decidido que a Comissão Nacional de Eleições não podia tomar qualquer atitude, pois a sua acção fiscalizadora concerne apenas ao período da Campanha Eleitoral.

Por fim, foi dada resposta ao ofício expedido pelo gabinete do Ministro da República da Região Autónoma da Madeira, onde era apresentada uma sugestão sobre a distribuição dos tempos de antena naquela região.

Tal sugestão não foi aceite pela Comissão Nacional de Eleições, dado o preceituado no artº 63º da Lei Eleitoral.

2. - Ordem do Dia

Entrando-se no primeiro ponto da ordem de trabalhos - Plano de



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Esclarecimento Eleitoral, foi dito pelo Sr. Dr. Roque e Sr. Dr. Luís Landerset, que como tinha havido insuficiências no plano, havia a maior necessidade da presença de todos os membros, de modo a serem preenchidas essas insuficiências. Ficou assim marcada para a sessão seguinte o debate do "Plano de Esclarecimento Eleitoral" a apresentar pelo Grupo de Trabalho respectivo.

Passou-se ao segundo ponto da ordem do dia - Registo da Coligação Aliança Democrática com vista às eleições autárquicas.

Foi lida ao plenário a comunicação da Aliança Democrática nela se consignando a formação duma coligação eleitoral para as eleições autárquicas na maioria dos concelhos.

Estando conforme aos requisitos legais, o Sr. Presidente ordenou que se procedesse ao respectivo registo.

A Aliança Democrática apresentou ainda uma outra comunicação participando que a coligação também abarcava os concelhos de Cascais e Sobral de Monte Agraça.

Verificado pelo plenário, constatou-se que o anúncio público da mesma, havia sido feito fora do prazo, pelo que não foi objecto de registo pela Comissão Nacional de Eleições.

Por fim, foi igualmente verificado uma comunicação da coligação União Democrática para o concelho de Elvas.

O registo da mesma foi indeferido pela Comissão Nacional de Eleições, visto que o respectivo anúncio público havia sido feito na Rádio, não constituindo um documento sonoro qualquer meio de prova.

Em relação à última comunicação, o Sr. Dr. Pereira Neto disse que a lei para as autarquias não especificava o anúncio a fazer. Logo o anúncio na Rádio tinha toda a validade.

Foi do consenso geral, que tal anúncio não constituía meio de prova, pelo que a Comissão Nacional de Eleições embora não procedesse ao registo, tomava conhecimento de tal comunicação.

E não havendo mais nada a tratar, ficou marcada a próxima reunião para o dia 12 pelas 9.30 horas.

A reunião terminou às 19.15 horas e para constar se lavrou a presente acta.